PROCESSO N.°

: 10627/2024

INTERESSADO

: DEPUTADO AMILTON FILHO

ASSUNTO

: Declara patrimônio cultural e imaterial do Estado de Goiás as

feiras livres.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Amilton Filho,

que declara patrimônio cultural e imaterial do Estado de Goiás as feiras livres.

Em síntese, o autor justifica o projeto argumentando que as feiras livres

oferecem uma variedade de produtos agrícolas e artesanais, inclusive da culinária típica,

integrando a cultura goiana. São fundamentais para perpetuar tradições, costumes e saberes

populares, além de contribuírem para a economia ao promover o comércio de pequenos

produtores e agricultores familiares, gerando empregos diretos e indiretos. Apresenta dados

do IBGE que demonstram que aproximadamente 63% das propriedades rurais estarem ligadas

à agricultura familiar.

O projeto de lei em tela foi encaminhado a essa Comissão de Constituição,

Justiça e Redação, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado

Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação

da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de

competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de

Goiás).

Constata-se que a proposta em tela versa sobre matéria pertinente à **proteção**

ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, que se insere no âmbito

da competência legislativa concorrente entre a União e os Estados-membros, conforme art.

24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais e

aos Estados suplementá-las (CF, art. 24, §§ 1° e 2°).

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100370034003900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem a natureza de **norma geral** sobre o tema, mas, sim, o caráter de uma questão específica, de natureza complementar, que se insere no âmbito da competência legislativa do Estado (CF, art. 24, XIV, § 1° e 2°).

Posto isso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente.

Apenas com o intuito de aperfeiçoar a redação, ofereço o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 500, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento das Feiras Livres como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As feiras livres ficam declaradas como patrimônio cultural e imaterial goiano.

§1º Para os efeitos desta Lei consideram-se feiras livres os agrupamentos comerciais periódicos, realizados ao ar livre, em espaço público designado, que reúnam pequenos comerciantes para a venda de artigos de produção própria ou manufaturados, produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo dos municípios goianos em que instaladas.

§2º As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".



Por tais razões, **adotado o substitutivo retro,** somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2024.

Deputado CORONEL ADAILTON Relator

Gac



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100370034003900330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **13/06/2024 08:44** Checksum: **67344BC92AD9FCC43FD4B794167ED1380202CB64B2776E63461533700212DE06**

